



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.791, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

- Cria o programa de “Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância” como atividade extracurricular obrigatório no ensino de educação infantil e fundamental I e II na rede de ensino municipal e particular da Cidade de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa de “Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância” como atividade extracurricular obrigatório no ensino de educação infantil e fundamental I e II na rede de ensino municipal e particular da Cidade de Tatuí.

**Art. 2º** O programa criado no artigo anterior consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

**Parágrafo único.** A orientação para a exposição solar é uma ferramenta para a prevenção do câncer de pele na vida adulta.

**Art. 3º** As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira, e profissionais da área devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

**Art. 4º** Esta lei tem por finalidade:

- I** – combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II** – capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III** – estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;
- IV** – promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.791, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Art. 5º** O Executivo poderá firmar convênios com entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** A aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tatuí, 05 de Setembro de 2013.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/09/13.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Ver. Luis Donizetti Vaz Junior**  
**(Ofício nº 533/13, da Câmara Municipal de Tatuí).**